

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

CONTRATO Nº 023 / 2018- SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A LAVEBRAS GESTÃO TEXTÉIS S.A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00142634/2018-52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa LAVEBRAS GESTÃO TEXTÉIS S.A, inscrita no CNPJ nº 06.272.575/0028-60, denominada CONTRATADA, com Rua Ana Procópio de Moraes, 650, Chácara Solar, Santana do Parnaíba-SP, CEP. 06.528-451, Telefone: (11) 4588-5063/5019, E-mail: rafael.reis@atmosfera.com.br, mariana.matos@atmosfera.com.br, neste ato representado por OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO., portador do RG nº 4.191.060-SDS/PE e inscrito no CPF nº 666.550.214-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 334/2017-SES/DF (6790038), Resultado por Fornecedor (6787904), Termo de Adjudicação do PE nº 334/2017-SES/DF (6790038), Termo de Homologação do PE nº 334/2017-SES/DF (6787619), Autorizo da Nota de Empenho (7023454), Nota de Empenho (fls. 7023543), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, com locação de enxoval, código BR 19542, de forma a fornecer enxoval hospitalar devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças. Inclui-se ainda no objeto do presente contrato a disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros instrumentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto, bem como a disponibilização de mão de obra para compor a força de trabalho responsável por executar atividades na área limpa e suja da lavanderia do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM (coleta, recebimento, distribuição e entrega de roupa) e nos andares do HRSM (distribuição e controle do enxoval), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 334/2017-SES/DF (6790038), Resultado por Fornecedor (6787904), Termo de Adjudicação do PE nº 334/2017-SES/DF (6790038), Termo de Homologação do PE nº 334/2017-SES/DF (6787619), Autorizo da Nota de Empenho (7023454), Nota de Empenho, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, uma vez o processamento da roupa em si será realizado na lavanderia da contratada, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O objeto inclui o fornecimento do enxoval, a coleta da roupa suja nas unidades intra-hospitalares; pesagem e separação da roupa suja; tiragem, centrifugação e calandragem; seleção e separação de roupa limpa; dobragem e separação da roupa para reparos; acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits; confecção de kits para serem distribuídos nas unidades intra-hospitalares; armazenamento da roupa limpa; devolução da roupa limpa; distribuição da roupa limpa; admissão e alta do leito; reparos e reaproveitamento de peças danificadas. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3.2.2. A contratada deverá disponibilizar, na unidade hospitalar a qual estiver prestando serviços:

- 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a contratante.
- 20 carrinhos para transporte de roupa suja e limpa, estes deverão ser do tipo “container”, com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos (no caso daqueles destinados a transportar roupa suja) e devem ainda estar devidamente identificados para o transporte de roupa limpa ou suja.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- 10 Carros do tipo estante com portas, para armazenamento e distribuição da roupa limpa, devidamente fechado.
- 10 Carros do tipo gaiola, estrutura metálica pintada.
- 01 máquina seladora para selagem dos kits que serão confeccionados pela contratante.
- 100 Suporte para saco hamper.

3.2.3. De acordo com a RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, a qual dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, tem-se:

“Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

III – processamento de roupas de serviços de saúde: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.”

3.2.4. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada.

3.2.5. Tal contratação visa a atender a Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria - Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Centro de Saúde nº 1, Centro de Saúde nº 2 e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS ad.

3.2.6. Os serviços executados nas unidades intra-hospitalares serão desenvolvidos, nos postos relacionados na tabela abaixo;

3.2.7. Esse quantitativo mínimo de pessoal refere-se apenas aos postos de trabalho com dedicação exclusiva, isto é, aqueles que prestarão serviços dentro das dependências do HRSM;

3.2.8. Em caso de faltas, atestados, folgas, férias, entre outras situações, caberá à CONTRATADA a imediata reposição de colaboradores para a manutenção do quadro mínimo exigido, a reposição deverá ocorrer no máximo em duas horas.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

QUANTITATIVO MÍNIMO DE PESSOAL

Local	Categoria	Quant /posto	Horário	Área
Lavanderia	Auxiliar de Lavanderia Área Limpa – CBO: 5163-45	6	12 hs escala 12x36 diurno	Hospitalar
		6	12 hs escala 12x36 noturno	
	Auxiliar de Lavanderia Área Suja – CBO: 5163-45	3	12 hs escala 12x36 diurno	
		3	12 hs escala 12x36 noturno	

Local	Categoria	Quant /posto	Horário	Área
TÉRREO	Camareiros – CBO: 5133	2	12 hs escala 12x36 diurno	Hospitalar
	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 noturno	
1º Andar	Camareiros – CBO: 5133	2	12 hs escala 12x36 diurno	
2º Andar	Camareiros – CBO: 5133	2	12 hs escala 12x36 diurno	
3º Andar	Camareiros – CBO: 5133	2	12 hs escala 12x36 diurno	
4º Andar	Camareiros – CBO: 5133	2	12 hs escala 12x36 diurno	
5º Andar	Camareiros – CBO: 5133	2	12 hs escala 12x36 diurno	
Plantão Noturno	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 noturno	Hospitalar

3.2.8.1. Atribuições dos empregados na Lavanderia:

3.2.8.1.1. Auxiliar de Lavanderia – Área Suja (coleta de roupa suja):

- I. Recolher os sacos hamper com roupas sujas nas unidades assistenciais;
- II. Transportar os sacos hamper com roupas sujas para o expurgo;
- III. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade intra-hospitalares:
 - A coleta será feita no setor de expurgo das unidades intra-hospitalares por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
 - A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- IV. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- A periodicidade de retirada da roupa deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a corrigir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Domingos e feriados;
- O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- Identificar cada saco hamper conforme sua procedência;
- Pesquisar os sacos hamper por unidade assistencial geradora;
- Registrar os pesos aferidos por procedência e grau de sujidade em planilha própria;
- Organizar os sacos hamper sobre os carros gaiola para que fiquem em condições de serem transportados à unidade de processamento de roupas externa;
- Zelar pela higiene do ambiente, mobiliário, equipamentos e utensílios.

3.2.8.1.2. Auxiliar de Lavanderia – Área Limpa (Rouparia/Distribuição):

- Realiza o controle e organização do que chega e sai da Sala de Recebimento de Roupa Limpa e Rouparia Central;
- Pesquisar a roupa limpa sobre os carros gaiola, descontando o peso desses e Registrar os pesos aferidos em planilha própria;
- A entrega da roupa limpa à rouparia nas unidades intra-hospitalares;
- A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia das unidades intra-hospitalares, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa;
- Confecção de kits para serem distribuídos às unidades intra-hospitalares;
- Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares;
- As roupas entregues diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a área responsável pela lavagem para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção.
- Registrar a distribuição de roupa limpa em conformidade com o padrão de abastecimento de cada unidade assistencial definido pelo Setor de Hotelaria Hospitalar;
- Verificar a necessidade de reparos nas peças processadas;
- Zelar pela higiene do ambiente, mobiliário, equipamentos e utensílios.

3.2.8.1.3. Camareiros:

- Montar o leito de pacientes que deambulam, distribuir e controlar a distribuição e devolução do enxoval. Conservar e organizar estoques setoriais;
- Receber e conferir as roupas limpas entregues pela lavanderia;
- Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;
- Exercer o efetivo controle da rouparia sob sua responsabilidade;
- Fornecer à enfermagem as roupas necessárias aos pacientes e acompanhantes previstos para dia;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- Substituir por enxovais limpos quando houver procedimentos clínicos ou circunstâncias anormais com o paciente que exijam tal atitude;
- Exercer controle do claviculario sobre sua responsabilidade;
- Providenciar a arrumação dos quartos para pacientes admissionais ou mudança quando solicitado pela enfermagem, verificando o estado geral e as condições ideais de ocupação;
- Solicitar ao ecônomo ou ao seu auxiliar as possíveis necessidades de manutenção;
- Registrar objetos esquecidos por pacientes e acompanhantes;
- Acompanhar o ecônomo ou na sua ausência exercer individualmente deste o trabalho de controle do material nos casos de admissão e alta dos pacientes (procedendo de acordo com as normas vigentes).

3.2.8.1.4. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas atualizações.

3.2.8.1.5. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

3.2.8.1.6. A contratada deverá realizar duas coletas (no expurgo central) para o processamento do enxoval e duas entregas (na área limpa central) do enxoval processado, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

3.2.8.1.7. A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

3.2.8.1.8. Para a efetiva execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, na unidade hospitalar para a qual estiver prestando serviços:

3.2.8.1.8.1. Material de consumo:

- Embalagens plásticas para acondicionamento dos kits a serem confeccionados;
- Sacos hampers de tecido e de plástico (descartáveis) para acondicionamento e transporte das roupas sujas nas unidades intra-hospitalares. O peso dos sacos de tecido deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.

3.2.8.1.9. O processamento da roupa hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja nas diversas unidades geradoras (intra-hospitalares);
- Transporte da roupa suja das unidades geradoras para o expurgo central - área suja da lavanderia do hospital;
- Pesagem e retirada da roupa suja;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- Transporte, em veículo apropriado, do enxoval a ser processado, para a lavanderia da contratada;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da contratada;
- Separação da roupa suja;
- Processamento (lavagem) da roupa suja;
- Secagem, calandragem/prensagem do enxoval;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Transporte do enxoval processado para o setor de lavanderia da contratante – área limpa;
- Pesagem da roupa processada;
- Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa;
- Confecção de kits para serem distribuídos às unidades intra-hospitalares;
- Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares;
- Admissão e alta do leito;
- Lavagem e desinfecção, com produtos da contratada, de todos equipamentos e mobiliários usados no processo;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas.

3.2.8.1.10. Coleta da roupa suja:

- Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar:
- 02 balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a contratante;
- A coleta será feita nas dependências da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual). Deverá haver a troca do uniforme para um de cor diferente quando da distribuição de roupa limpa, como determina o Manual de lavanderia da ANVISA;
- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container” com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A higienização do equipamento deverá seguir normas afins, de responsabilidade da CONTRATANTE. No entanto, deve a CONTRATADA fornecer insumos para a limpeza dos equipamentos de uso na lavanderia, como os carros de coleta e transporte de roupas;
- As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da C.C.I.H. (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de acordo com a necessidade do setor solicitante, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Sábados Domingos e feriados;
- O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

3.2.8.1.11. Pesagem da roupa suja:

- No expurgo central da unidade hospitalar, a roupa suja deverá ser pesada pela contratada e sua origem deve ser identificada, antes do carregamento dos veículos de transporte, devendo tal procedimento ser acompanhado por servidor da contratante.
- O peso aferido deverá ser registrado no formulário de duas vias a ser fornecido pela contratada, conforme modelo apresentado no anexo II 'A' do TR, ficando uma via com a contratante e outra com a contratada, ambas devidamente assinadas por um representante da contratada e outro da contratante.

3.2.8.1.12. Transporte de roupa suja

- As roupas sujas deverão ser transportadas pela contratada, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, de acordo com as orientações da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009) e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da contratante (CCIH).

3.2.8.1.13. Separação da roupa suja

- A roupa suja deverá ser separada nas dependências da contratante, seguindo critérios e técnicas estabelecidas conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações 2007 e 2009 – ANVISA, e RDC nº 6/2012 – ANVISA;
- O funcionário que faz a separação da roupa suja deve usar os EPIs apropriados para esse serviço (máscara, avental, botas, óculos de proteção e luvas de borracha cobrindo os braços);
- Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A identificação de materiais estranhos à roupa como: instrumentais, fraldas, peças anatômicas, etc., deverão ser registrados em formulário próprio e encaminhados ao responsável técnico pelo Núcleo de Processamento de Roupa Hospitalar;

3.2.8.1.14. Lavagem das roupas:

- A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade), Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações – 2007 e 2009 – ANVISA) e RDC nº 6/2012 – ANVISA, em consonância com o fabricante do produto.
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.
- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.
- A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.2.8.1.15. Tiragem e Centrifugação:

- A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora.

3.2.8.1.16. Seleção e separação da roupa limpa:

- Toda a roupa limpa deverá ser separada por tipo. As roupas que apresentarem grau de limpeza insatisfatório deverão retornar a área suja para reprocessamento.

3.2.8.1.17. Secagem e calandragem da roupa limpa:

- As roupas que passarão pelo processo de secagem deverão ser selecionadas conforme tipo têxtil afim de que seja obedecido o tempo conforme o tipo de fibra.
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.
- As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.
- As roupas deverão ser embaladas em forma de kits, identificadas e encaminhadas para armazenamento e/ou entrega na unidade de destino.

3.2.8.1.18. Dobragem e separação de roupas para reparos:

As roupas dobradas deverão ser encaminhadas para a área de acondicionamento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- As roupas que precisam de reparos deverão ser segregadas, registradas em formulário próprio e encaminhadas para o núcleo de costuraria.

3.2.8.1.19. Separação, acondicionamento, confecção de kits, identificação e pesagem da roupa limpa:

- As roupas deverão ser separadas por tamanho e por tipo;
- Toda roupa deverá ser embalada e selada para que preserve a qualidade e higiene do produto final a ser entregue;
- Toda roupa deve ser embalada em forma de kits por tipo de roupa;
- Todo kit de roupa deve estar identificado. Deve conter na etiqueta de identificação: nome da CONTRATADA, nome do kit, quantidade e tipo de roupa, data e assinatura de quem confeccionou o kit;
- Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada

3.2.8.1.20. Transporte de Roupa Limpa

- O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da contratada até às dependências da contratante, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Podendo ser multada se as justificativas do atraso de roupas acontecerem por falta de manutenção do carro de transporte.

3.2.8.1.21. Pesagem da roupa limpa:

- A roupa limpa deverá ser pesada pela contratada e tal procedimento deve ser acompanhado e fiscalizado pela contratante, após o descarregamento dos veículos de transporte;
- O peso aferido deve ser registrado no formulário de 02 vias (modelo consta no anexo II – 'A' do TR) fornecido pela contratada, ficando uma via com a contratante e outra com a contratada.
- O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%;
- A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à contratada será o QUILO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), a qual está sendo devolvida à contratante em ideais condições de uso.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

3.2.8.1.22. Armazenamento de roupa limpa:

- Armazenar toda roupa limpa adquirida após a entrega pela CONTRATADA;
- Controlar fluxo de roupas destinadas à distribuição para as unidades por meio de formulário próprio;
- Manter área de armazenamento de roupas limpa e organizada.

3.2.8.1.23. Distribuição da roupa limpa:

- A roupa limpa será distribuída às unidades intra-hospitalares por funcionários da contratada, sob supervisão do responsável da contratante;
- A quantidade de kits por unidade será de acordo com a previsão encaminhada pela camareira. O estabelecimento do processo de distribuição e organização será definido por responsável representando a contratante em conjunto com o encarregado da contratada;
- Sugere-se como forma de controle que os kits de roupas sejam entregues à camareira mediante recebimento e assinatura de um rol;
- Esse rol deverá ser emitido em 02 (duas) vias, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. A primeira via deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e a segunda via deverá ficar com a CONTRATADA;
- Tipos de kits de roupas sugeridos:

Kit de lençol (01 lençol e 01 virol e 01fronha)

Kit de pijama (01 calça e 01 camisa)

Kit de camisola (01 camisola)

Kit cobertor (01 cobertor)

Kit cirúrgico: os kits de campos cirúrgicos deverão ser confeccionados com apenas 10 campos por tipo.

3.2.8.1.24. Camareira (Admissão e alta do leito)

- A camareira deverá fazer a previsão de kits de roupas necessários para o dia seguinte, de acordo com o definido previamente com a Contratada. Esta previsão será entregue no ato do recebimento dos kits na unidade mediante duas vias;
- Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;
- Fornecer à enfermagem as roupas necessárias apenas dos pacientes acamados. Este procedimento deverá ser registrado em formulário próprio e assinado pela CONTRATADA e pela enfermagem. A roupa direcionada para acompanhantes será entregue somente pela camareira;
- Acompanhar a contagem das roupas sujas executadas pela enfermagem, encaminhar para o expurgo fazendo os respectivos registros e identificando as possíveis faltas;
- A camareira deverá receber os pacientes deambulantes admitidos nas unidades de internação, fornecer o kit de roupa e dar as orientações relacionadas ao uso da roupa nas dependências do hospital. A troca desta roupa será realizada pela camareira que deverá registrar em formulário próprio a entrega e devolução;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- Na ocasião da alta hospitalar a camareira deverá recolher as roupas ao expurgo e dar baixa no formulário.

3.2.8.1.25. Costuraria (Reparo e reaproveitamento de peças danificadas):

- As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.
- As peças que não apresentarem condições de uso de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas com o devido registro de baixa e programação de reposição em formulário com duas vias conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Após reparo, a roupa deverá retornar para a área suja para novo processamento de lavagem, não devendo estar registrada na estatística do peso por unidade hospitalar.

3.2.8.1.26. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2.8.1.26.1. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para reprocessamento pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2.8.1.26.2. As roupas e objetos de propriedade do hospital ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devem ser devolvidos e registrado em formulário próprio;

3.2.8.1.26.3. Proceder à limpeza e desinfecção dos carros de transporte de roupa limpa e coleta de roupa suja conforme orientações do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar);

3.2.8.1.26.4. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário, mesmo sem aviso prévio, e podendo utilizar-se do instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual encontra-se apresentado no anexo III do Edital;

3.2.8.1.26.5. Deve a Contratada apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante;

3.2.8.1.26.7. É responsabilidade de a Contratada apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa;
- Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIS;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.
- Deverá a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de PH da água.

3.2.9. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CENTRAL DE ROUPAS DO HRSM

- O CONTRATANTE disponibilizará espaço nas instalações do hospital, denominado de Central de Roupas do Hospital Regional de Santa Maria, onde haverá de maneira separada, locais para o funcionamento de uma área para armazenamento da roupa suja coletada nas clínicas/unidades e outro para funcionamento da Rouparia Central para recebimento e distribuição da roupa higienizada.
- Caberá à CONTRATADA efetuar todos os reparos, adaptações e instalações que se fizerem necessárias nas dependências da Central de Roupas para seu adequado funcionamento, observada a legislação vigente, para os quais não haverá ressarcimento por parte do CONTRATANTE. Esses reparos, adaptações e instalações não devem configurar reforma do espaço físico.
- Caberá à CONTRATADA manter as dependências e equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
- Caberá à CONTRATADA fornecer todo o mobiliário, utensílios e materiais de consumo em geral a serem utilizados (descartáveis, EPI, materiais de limpeza e higiene, inclusive papéis toalha e higiênico, sabonete e álcool gel em dispensadores) necessários à execução dos serviços.
- Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos e móveis de sua propriedade, os quais deverão ser retirados em até 10 dias do encerramento do contrato.
- Caberá à CONTRATADA responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus empregados e encarregados.

3.2.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A planilha de avaliação da qualidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês do serviço realizado.
- A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal única correspondente ao serviço prestado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado, acompanhada dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa limpa, da planilha de avaliação da qualidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

e de toda a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008 do MPOG.

3.2.11. DO ENXOVAL

- O quantitativo de campos cirúrgicos a serem produzidos/disponibilizados, de modo que não ocorram faltas, deverá acompanhar a demanda de cirurgias/procedimentos realizadas no hospital.
- Além dos itens relacionados, a critério do CONTRATANTE, poderão ser incluídas outras peças no enxoval, mediante comunicação com antecedência à CONTRATADA e/ou solicitação de confecção de peças para atendimento a necessidades pontuais do hospital.
- O enxoval deverá ser identificado com a logomarca do HRSM/SES-DF e serigrafada na cor preta, não desbotável após lavagem.
- O material têxtil para confecção do enxoval deverá seguir as especificações da NBR 13734:1996.
- O material têxtil para confecção dos campos cirúrgicos, tecido plano de 100% algodão, deverá seguir as especificações da NBR 13917:1997.
- Admitir-se-á um limite de tolerância de $\pm 2\%$ nas medidas especificadas.

KIT	COMPOSIÇÃO
KIT CAMA ADULTO MASCULINO	01 LENÇOL ADULTO 01 VIROL ADULTO 01 FRONHA 01 CONJUNTO DE PIJAMA 01 TOALHA
KIT CAMA ADULTO FEMININO	01 LENÇOL ADULTO 01 VIROL ADULTO 01 FRONHA 01 CAMISOLA 01 TOALHA
KIT CAMA PEDIÁTRICO	01 LENÇOL ADULTO 01 VIROL ADULTO 01 FRONHA 01 CONJUNTO DE PIJAMA 01 TOALHA
KIT SHORT ORTOPÉDICO PEDIÁTRICO	01 LENÇOL ADULTO 01 VIROL ADULTO 01 FRONHA 01 LENÇOL MÓVEL 01 KIT SHORT ORTOPÉDICO PEDIÁTRICO 01 TOALHA
KIT SHORT ORTOPÉDICO	01 LENÇOL ADULTO 01 VIROL ADULTO 01 FRONHA 01 LENÇOL MÓVEL 01 KIT SHORT ORTOPÉDICO ADULTO 01 TOALHA
KIT CAMA INFANTIL	01 LENÇOL ADULTO 01 VIROL ADULTO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

			01 FRONHA 01 LENÇOL MÓVEL 01 CONJUNTO DE PIJAMA 01 TOALHA
		KIT BERÇO UTI	04 LENÇÓIS BERÇO 01 TOALHA BEBÊ 01 PROTETOR PARA BERÇO AQUECIDO
		KIT BERÇO ALCON	01 LENÇOL BERÇO 01 COBERTOR 01 CUEIRO 01 SACO DE RECÉM NASCIDO
		KIT ACOMPANHANTE CENTRO CIRÚRGICO	01 CALÇA PRIVATIVA 01 BLUSA PRIVATIVA
		KITS SERVIDOR	
		KIT PRIVATIVO	01 CAMISA 01 CALÇA
		KIT SERVIDOR	01 LENÇOL 01 VIROL 01 COBERTOR 01 TOALHA
		KIT CASACO SERVIDOR	01 CASACO
		KITS CENTRO CIRÚRGICO	
		KIT CIRÚRGICO 50X50	10 CAMPOS SIMPLES 50X50
		KIT CIRÚRGICO	10 CAMPOS SIMPLES 70X70
		KIT CIRÚRGICO	10 CAMPOS SIMPLES 170X220
		KIT CIRÚRGICO	10 CAMPOS DUPLO 170X170
		KIT CIRÚRGICO	10 CAMPOS DUPLO 90X90
		KIT CIRÚRGICO	10 CAMPOS DUPLO 70X70
		KIT CIRÚRGICO	10 CAMPOS DUPLO 50X50
		KIT FENESTRADO	10 CAMPOS FENESTRADO 170X170
		KIT FENESTRADO	10 CAMPOS FENESTRADO 170X220
		KIT FENESTRADO	10 CAMPOS FENESTRADO 110X150
		KIT FENESTRADO	10 CAMPOS FENESTRADO 170X220
		KIT FENESTRADO OFTÁLMICO	10 CAMPOS FENESTRADO 110X110
		KIT FENESTRADO	10 CAMPOS FENESTRADO 90X90
		KIT FENESTRADO CARDIO	10 CAMPOS FENESTRADO 70X70
		KIT FENESTRADO	10 CAMPOS FENESTRADO 70X70
		KIT CAPA BISTURI	05 CAPAS DE BISTURI
		KIT FRONHA MAYO	05 FRONHAS
		KITS AVULSO	
		KIT LENÇOL	10 LENÇOL
		KIT LENÇOL MÓVEL	10 LENÇOL MÓVEL
		KIT VIROL	10 VIROL
		KIT PIJAMA	10 PIJAMA
		KIT PROTETOR PARA BERÇO AQUECIDO	10 PROTETORES PARA BERÇO AQUECIDO
		KIT COBERTOR ADULTO	01 COBERTOR
		KIT COBERTOR INFANTIL	01 COBERTOR





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

COD SES	DESCRIÇÃO DO ENXOVAL
	KIT COBERTOR BERÇO
	01 COBERTOR
	KIT MÃE CANGURU
	01 KIT MÃE CANGURU
	KIT BATA DE PROCEDIMENTO
	10 BATAS DE PROCEDIMENTO
	KIT CAMISOLA PACIENTE CC
	10 CAMISOLAS CC
	KIT SHORT CC
	10 SHORT CC
	KIT MACA
	05 LENÇÓIS MACA
COD SES	DESCRIÇÃO DO ENXOVAL
13203	SACO DE HAMPER. Aplicação: coleta de roupa suja. Material: Tecido algodão cru liso, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 52x95x95cm. Características: Peça simples, medindo 95 cm de altura e 95 cm de largura, com fundo em tecido duplo, arredondado de 52 x 52 cm e barra na parte superior de 03 cm por onde passa o cadarço do mesmo tecido para ajuste do saco ao hamper. Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² , com variação de ±5%. Apresentar no saco de hamper a logomarca da SES/DF, na cor preta, centralizada, nas duas faces, medindo 15x15cm.
13906	CAMPO FENESTRADO 170x170 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico, material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão. Tamanho: 170x170cm, Característica: Peça simples, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura com fenestra de 15x24 cm centralizada no campo, Costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm localizada 10 cm acima da fenestra.
13907	CAMPO FENESTRADO 90x90 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico, Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 90x90cm Características: Peça simples sendo a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura com fenestra retangular de 10x10cm, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm localizada 10 cm acima da fenestra.
13927	CAMPO FENESTRADO 70X70 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico, Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 70x70cm Características: Peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura, fenestra de 10x5 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm localizada 10 cm acima da fenestra.
13934	COBERTOR ADULTO 2,00x1,50m. Aplicação: cobertura de paciente adulto. Material: 100% poliéster, cor caramelo claro. Tamanho: 2,00x1,50m. Características: cobertor microfibras, acabamento nos quatro cantos, antialérgico, antipiling, resistente à lavagem industrial. Apresentar no centro do cobertor a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm. OBS: estampar a logomarca em tecido branco e costurar no cobertor.
13935	COBERTOR INFANTIL 1,50x1,00m. Aplicação: cobertura de paciente infantil. Material: 100% poliéster, cor caramelo claro. Tamanho: 1,50x1,00m. Características: cobertor microfibras, acabamento nos quatro cantos, antialérgico, antipiling, resistente à lavagem industrial. Apresentar no centro do cobertor a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm. OBS: estampar a logomarca em tecido branco e costurar no cobertor.
13948	LENÇOL INFANTIL 1,90X1,20m. Aplicação: forrar leito infantil. Material: tecido estampado padrão infantil, fundo amarelo, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 1,90x1,20m. Características: peça simples com barra estreita, costura resta com linha 100% algodão. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm.
13949	CAMPO FENESTRADO 100X100 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico oftalmológico, Material: Tecido liso, cor branca e 100% algodão, Linha 100% algodão. Tamanho: 100x100 cm, Características: Peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	fenestra de 10 cm de largura, fenestra ovalada de 6x5cm, Costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm localizada 10 cm acima da fenestra.
13954	TOALHA DE BANHO, Aplicação: uso do paciente, Material: toalha 100%, algodão. Cor branca, Tamanho: 140x70cm, Características: felpa 100% algodão, bainha com ponto duplo paralelo, tingimento e resistência para uso profissional, Apresentar logomarca da SES-DF medindo 7x7cm de altura e sigla do hospital com as letras medindo no mínimo 03 cm de altura, bordados na barra.
13958	CAMPO SIMPLES 90X90 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico, Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 90x90cm, Características: Peça simples com costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm centralizada.
13970	FRONHA MAYO. Aplicação: procedimento cirúrgico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 70x80cm. Características: Peça simples, retangular em forma de saco com costuras laterais medindo 70x80cm. Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² , com variação de ±5%. Apresentar na fronha a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm centralizada, nas duas faces.
13995	AVENTAL MÃE MÉTODO CANGURU Tamanho: M. Aplicação: mãe. Tamanho: M. Características: CAMISOLA - Material: Tecido liso, cor amarela (100% algodão - T1 (NBR 13734/1996), linha 100% algodão. deverá ter etiqueta indicando o tamanho. Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 110 cm, com variação de ±5%. Costura reta e overlock com linha 100% algodão. Tecido tela 100% algodão; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m ² . Apresentar na roupa logomarca da SES-DF e MÉTODO CANGURU e tamanho da peça medindo 15x15cm e o nome frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN).
14006	FRONHA SERVIDOR. Aplicação: uso do servidor. Material: tecido tela, cor creme, 50% algodão e 50% poliéster, linha 100% algodão Tamanho: 0,70x0,50cm. Apresentar logomarca da SES-DF medindo 7x7cm de altura. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
14010	CAMPO FENESTRADO 170x120 cm, Aplicação: para acesso venoso adulto. Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 170x120cm, Características: Peça simples com barras estreitas medindo 170 x 120m, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura, parte fenestrada redonda de 12 cm, centralizada na largura a 30 cm da parte inferior, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm localizada 10 cm acima da fenestra.
14043	CAMPO FENESTRADO 100x90 cm, Aplicação: para acesso venoso infantil. Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 100x90cm, Características: Peça simples com barras estreitas medindo 100 x 90 cm, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura, parte fenestrada redonda de 7 cm, centralizada na largura a 15 cm da parte inferior, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm localizada 10 cm acima da fenestra.
14044	CAMPO SIMPLES 70X70 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico, Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 70x70cm, Características: Peça simples com costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm centralizada.
14047	CAMPO FENESTRADO CARDIO 70X70 cm, Aplicação: procedimento da cirurgia cardíaca. Material: Tecido liso, cor branca e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 70x70cm, Características: Peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura, fenestra ovalada de 25x15 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ±





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	5%. Variação de medida do produto acabado \pm 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm localizada 10 cm acima da fenestra.
14049	SACO RECEM NASCIDO. Aplicação: uso em recém-nascido. Material: Tecido flanela estampada padrão infantil, fundo amarelo, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: Único. Características: Peça única, decote rente ao pescoço com 12 cm largura, revestido com viés do mesmo tecido com tiras para fechamento frontal, abertura vertical de 20cm abaixo da gola transpassada em 4cm, com mangas japonesas compridas medindo 27cm, largura do braço 11cm, abertura na parte inferior com transpasse de 29cm tipo envelope na parte interna, largura total 44cm e comprimento total 58cm. Tecido flanela sarjada, 100% algodão. Apresentar logomarca SES/DF, na cor preta, centralizada, medindo 15X15cm.
14051	CUEIRO 1,00X1,00m. Aplicação: uso em recém-nascido. Material: tecido flanela estampada padrão infantil, fundo amarelo, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 1,00X1,00m. Características: peça simples e em folha única, em tecido flanela sarjada, com barras estreitas e costura reta com linha 100% algodão, gramatura mínima de 165g/m ² . Apresentar no centro da peça a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm.
15338	CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 120x120 cm, Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes, Material: Tecido algodão cru liso, 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 120x120cm, Características: Peça dupla costura reta, Tecido algodão cru armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 210g/m ² com variação de \pm 5%. Variação de medida do produto acabado \pm 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF centralizada, medindo 22x22 cm.
15383	CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 170x170 cm, Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes, Material: Tecido algodão cru liso, 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 170x170cm, Características: Peça dupla costura reta, Tecido algodão cru armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 210g/m ² com variação de \pm 5%. Variação de medida do produto acabado \pm 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF centralizada, medindo 22x22 cm.
15393	CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 70X70 cm, Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes, Material: Tecido algodão cru liso, 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 70x70cm, Características: Peça dupla costura reta, Tecido algodão cru armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 210g/m ² com variação de \pm 5%. Variação de medida do produto acabado \pm 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF centralizada, medindo 22x22 cm.
15413	CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 90X90 cm, Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes, Material: Tecido algodão cru liso, 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 90x90cm, Características: Peça dupla costura reta, Tecido algodão cru armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 210g/m ² com variação de \pm 5%. Variação de medida do produto acabado \pm 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF centralizada, medindo 22x22cm.
15414	LENÇOL MÓVEL 1,60X1,60m. Aplicação: pacientes acamados. Material: tecido tela, cor branca, 50% algodão e 50% poliéster, linha 100% algodão. Tamanho: 1,60X1,60m. Características: peça simples com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão, tecido tela 50% algodão e 50% poliéster. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF, medindo 22x22cm.
15416	LENÇOL PARA MACA 2,00X1,00m. Aplicação: proteção de colchão de maca e mesa de exame. Material: tecido tela, cor branca, 50% algodão e 50% poliéster, linha 100% algodão. Tamanho: 2,00X1,00m. Características: peça simples com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão, tecido tela 50% algodão e 50% poliéster. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm.
15441	BATA PARA PROCEDIMENTOS (pacientes). Aplicação: para pacientes submetidos a exames. Material: Tecido liso, cor verde, 100% algodão. Linha 100% algodão. Tamanho: G. Características: Peça única, costuras laterais, mangas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 125 cm, variação de medida do produto acabado \pm 3 cm. Apresentar na roupa logomarca da SES-DF medindo 15x15 cm frontal esquerda, na altura do peito. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
15446	BATA PARA PROCEDIMENTOS (pacientes). Aplicação: para pacientes submetidos a exames. Material: Tecido liso, cor verde, 100% algodão. Linha 100% algodão. Tamanho: GG.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	Características: Peça única, costuras laterais, mangas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 125 cm, variação de medida do produto acabado ± 3 cm. Apresentar na roupa logomarca da SES-DF medindo 15x15 cm frontal esquerda, na altura do peito. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
15457	CAMISOLA ADULTO. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor verde, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanhos: M. Características: Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 120 cm, com variação de $\pm 5\%$. Apresentar na roupa logomarca da SES-DF medindo 15x15cm frontal esquerda na altura do peito. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
15460	CONJUNTO CAMISA E CALÇA PRIVATIVA GG. Aplicação: servidor de área restrita e semi-restrita. Material: tecido liso, cor verde, 100% algodão. Linha 100% algodão. Padronagem: Tela. Conforme T1 NBR 13734:96. Tamanho: GG. (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. CAMISA - peça única, costuras laterais, mangas curtas, fechada, com decote em V, com 02 bolsos na parte inferior. CALÇA - peça simples, cintura com elástico elástico guepardo 3,5cm, costura dupla, linha 100% algodão. Gramatura mínima: 140g/m ² . Apresentar logomarca SES-DF e tamanho da peça medindo 7x7cm no bolso inferior esquerdo da camisa e na parte anterior da perna esquerda da calça, na cor verde bandeira, profundidade dos bolsos de 18cm, e largura de 15cm. Tingimento em idantrem. CORES A SEREM DEFINIDAS: a) UTI AD (UTI adulto); b) UTI PED (UTI pediátrica); c) UTI NEO (UTI neonatal); d) PS (Pronto Socorro); e) CME E f) Pêssego: ACOMPANHANTE (Acompanhante de Paciente)
15462	CAMPO SIMPLES 150X150 cm, Aplicação: procedimento cirúrgico, Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 150x150cm, Características: Peça simples com costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de $\pm 5\%$. Variação de medida do produto acabado $\pm 5\%$. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm centralizada.
15466	CAMISOLA ADULTO. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor verde, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanhos: GG. Características: Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 120 cm, com variação de $\pm 5\%$. Apresentar na roupa logomarca da SES-DF medindo 15x15cm frontal esquerda na altura do peito. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
15470	CAMISOLA INFANTO JUVENIL 14 ANOS. Aplicação: para pacientes adolescentes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão. Linha 100% algodão. Tamanho: 14 (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 15800/2009). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho. Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, decote frontal transpassado, fechado na altura do ombro e cintura por tiras laterais. Costura reta e Overlock com linha 100% algodão. Tecido tela 100% algodão, tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m ² . Apresentar na roupa logomarca da SES-DF medindo 7x7cm frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN).
15473	CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO M. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão, cadaço do mesmo tecido. Tamanho: M (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadaço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um cadaço para fechamento frontal. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 119 g/m ² .
15474	CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO G. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão, cadaço do mesmo tecido. Tamanho: G (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	<p>etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadarço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um cadarço para fechamento frontal. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 119 g/m².</p>
15482	<p>CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO GG. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão- T6 C (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão, cadarço do mesmo tecido. Tamanho: GG (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - costuras laterais, mangas japonesas curtas, abertura na frente e fechada por três cadarço, bolsos laterais na parte inferior. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm no bolso esquerdo e manga direita (SILKSCREEN). Calça: peça simples, cós com 03 cm por onde passa um cadarço para fechamento frontal. Costura reta e overlock em linha 100% algodão. Apresentar logomarca SES-DF medindo 15x15 cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN). Tecido tela 100%; tingimento em idantrem; gramatura mínima 119 g/m².</p>
15483	<p>CONJUNTO DE PIJAMA 6 A 12 MESES. Aplicação: paciente pediátrico. Material: Tecido flanela amarela estampada padrão infantil - T6 C (NBR 13734/1996), 100% algodão, Linha 100% algodão. Tamanho: 06 a 12 meses (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 15800/2009). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa - Peça única, costuras laterais, mangas compridas com punho, abertura na frente com transpasse de 10 cm e fechamento por 2 tiras. Apresentar na camisa logomarca SES-DF e tamanho da peça no bolso superior esquerdo e manga direita medindo 7x7 cm. Calça - Peça simples, cintura com elástico. Costura reta e overlock com linha 100% algodão. Apresentar na calça logomarca SES-DF e tamanho da peça na parte anterior da perna esquerda medindo 7x7 cm (SILKSCREEN). Tecido flanela sarjada, 100% algodão. Gramatura mínima 119 g/m².</p>
15484	<p>CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL DE 2 A 4 ANOS, Aplicação: paciente pediátrico, Material: Tecido flanela amarela estampada padrão infantil - T6 C (NBR 13734/1996). 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 02 a 4 anos (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 15800/2009). , Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa: peça simples com costuras laterais, mangas compridas com punho, abertura na frente com três tiras para fechar, com bolsos laterais na parte inferior. Apresentar na camisa logomarca SES-DF no bolso superior esquerdo e manga direita medindo 7x7 cm (SILKSCREEN). Calça: peça simples, fechada, cintura com elástico, tecido flanela sarjada, 100% algodão, gramatura mínima 119g/m². Apresentar na calça logomarca SES-DF e tamanho da peça na parte anterior da perna esquerda medindo 7x7 cm (SILKSCREEN).</p>
15485	<p>CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL DE 6 A 8 ANOS, Aplicação: paciente pediátrico, Material: Tecido flanela amarela estampada padrão infantil - T6 C (NBR 13734/1996). 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 06 a 08 anos (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 15800/2009), Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa: peça simples com costuras laterais, mangas compridas com punho, abertura na frente com três tiras para fechar, com bolsos laterais na parte inferior. Apresentar na camisa logomarca SES-DF no bolso superior esquerdo e manga direita medindo 7x7 cm (SILKSCREEN). Calça: peça simples, fechada, cintura com elástico, tecido flanela sarjada, 100% algodão, Gramatura mínima 119g/m². Apresentar na calça logomarca SES-DF e tamanho da peça na parte anterior da perna esquerda medindo 7x7 cm (SILKSCREEN).</p>
15486	<p>CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL DE 10 A 12 ANOS, Aplicação: paciente pediátrico, Material: Tecido flanela amarela estampada padrão infantil - T6 C (NBR 13734/1996). 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 10 a 12 anos (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 15800/2009), Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. Camisa: peça simples com costuras laterais, mangas compridas com punho, abertura na frente com três tiras para fechar, com bolsos laterais na parte inferior. Apresentar na camisa logomarca SES-DF e</p>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	tamanho da peça no bolso superior esquerdo e manga direita medindo 7x7 cm (SILKSCREEN). Calça: peça simples, fechada, cintura com elástico, tecido flanela sarjada, 100% algodão, Gramatura mínima 119 g/m ² . Apresentar na calça logomarca SES-DF e tamanho da peça na parte anterior da perna esquerda medindo 7x7 cm (SILKSCREEN).
15644	LENÇOL ADULTO 2,70X1,70(pré encolhido)m . Aplicação: cobertura do colchão e do paciente. Material: tecido tela, cor branca, 50% algodão e 50% poliéster, linha 100% algodão. Tamanho: 2,70X1,70m. Características: peça simples, com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão, tecido tela 50% algodão e 50% poliéster. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm.
15645	LENÇOL BERÇO 1,20X0,80m. Aplicação: forrar berço. Material: tecido estampado padrão infantil, fundo amarelo, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 1,20X0,80m. Características: peça simples com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão. Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm centralizada.
15649	CAMISOLA BANCO DE LEITE. Aplicação: para pacientes. Material: Tecido liso, cor verde, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanhos: G. Características: Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 120 cm, com variação de ±5%. Apresentar na roupa logomarca da SES-DF medindo 15x15cm frontal esquerda na altura do peito. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
15779	PROTETOR PARA INCUBADORA, Aplicação: para reduzir a intensidade luminosa na incubadora, Material: Tecido flanela estampada no padrão infantil, fundo amarelo 100% algodão, linha 100% algodão, Tamanho: 65x110cm, Características: Peça simples com costura reta e overlock com linha 100% algodão, Tecido flanela sarjada, 100% algodão, Peso mínimo 165g/m ² , armação: 2x2cm ² , Apresentar na peça a logomarca da SES-DF na cor verde bandeira medindo 7x7cm centralizada e a sigla do hospital em todos os cantos da peça na cor preta.
15811	CONJUNTO DE PIJAMA PACIENTE PSIQUIÁTRICO. Aplicação: uso em paciente psiquiátrico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão. Linha 100% algodão. Cadarço no mesmo tecido. Tamanhos: GG. Características: Camisa - Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, fechada com decote em V, com um bolso na cor verde, chapeado na parte frontal a 07 cm acima da barra inferior, com duas aberturas para entrada das mãos de raio 18 cm na parte superior das laterais, comprimento total do bolso 35 cm. Apresentar logomarca SES-DF medindo 7x7cm na parte frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN). Calça - Peça simples, costuras laterais, cós 03 cm elástico, dois(2) bolsos na cor verde, chapeados a 28 cm abaixo do cós nas laterais das pernas, largura do bolso 20 cm, comprimento bolso 20 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão. Todas as logomarcas deverão ser na cor preta.
15813	SUPORTE P/ BEBÊ MÉTODO CANGURU (Sling) – Material: Tecido: malha 100% algodão, cor amarela. Linha 100% algodão, nas seguintes medidas: comprimento 5 m, largura 60cm. Apresentar na roupa logomarca da SES-DF e MÉTODO CANGURU medindo 15x15cm e o nome frontal (SILKSCREEN).
15814	AVENTAL MÃE MÉTODO CANGURU Tamanho: GG. Aplicação: mãe. Tamanho: GG. Características: CAMISOLA - Material: Tecido liso, cor amarela (100% algodão - TI (NBR 13734/1996), linha 100% algodão. deverá ter etiqueta indicando o tamanho. Peça única, costuras laterais, mangas japonesas curtas, decote transpassado, fechado na altura da cintura por duas tiras laterais. Comprimento total: 120 cm, com variação de ±5%. Costura reta e overlock com linha 100% algodão. Tecido tela 100% algodão; tingimento em idantrem; gramatura mínima 140 g/m ² . Apresentar na roupa logomarca da SES-DF e MÉTODO CANGURU e tamanho da peça medindo 15x15cm e o nome frontal esquerda na altura do peito (SILKSCREEN).
16185	CONJUNTO CAMISA E CALÇA PRIVATIVA M. Aplicação: servidor de área restrita e semi-restrita. Material: tecido liso, cor verde, , 100% algodão. Linha 100% algodão. Padronagem: Tela. Conforme TI NBR 13734:96. Tamanho: GG. (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. CAMISA - peça única, costuras laterais, mangas curtas, fechada, com decote em V, com 02 bolsos na parte inferior. CALÇA - peça simples, cintura com elástico elástico guepardo 3,5cm, costura dupla, linha 100%





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	<p>algodão. Gramatura mínima: 140g/m². Apresentar logomarca SES-DF e tamanho da peça medindo 7x7cm no bolso inferior esquerdo da camisa e na parte anterior da perna esquerda da calça, na cor verde bandeira, profundidade dos bolsos de 18cm, e largura de 15cm. Tingimento em idantrem.</p> <p>CORES A SEREM DEFINIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none">a) UTI AD (UTI adulto)b) UTI PED (UTI pediátrica)c) UTI NEO (UTI neonatal)d) PS (Pronto Socorro)e) CME <p>f) Pêssego: ACOMPANHANTE (Acompanhante de Paciente)</p>
16186	<p>CONJUNTO CAMISA E CALÇA PRIVATIVA G. Aplicação: servidor de área restrita e semi-restrita. Material: tecido liso, cor azul, 100% algodão. Linha 100% algodão. Padronagem: Tela. Conforme T1 NBR 13734:96. Tamanho: G. (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060). Características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. CAMISA - peça única, costuras laterais, mangas curtas, fechada, com decote em V, com 02 bolsos na parte inferior. CALÇA - peça simples, cintura com elástico elástico guepardo 3,5cm, costura dupla, linha 100% algodão. Gramatura mínima: 140g/m². Apresentar logomarca SES-DF e tamanho da peça medindo 7x7cm no bolso inferior esquerdo da camisa e na parte anterior da perna esquerda da calça, na cor verde bandeira, profundidade dos bolsos de 18cm, e largura de 15cm. Tingimento em idantrem. CORES A SEREM DEFINIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none">a) UTI AD (UTI adulto)b) UTI PED (UTI pediátrica)c) UTI NEO (UTI neonatal)d) PS (Pronto Socorro)e) CME <p>f) Pêssego: ACOMPANHANTE (Acompanhante de Paciente)</p>
16206	<p>CAMPO FENESTRADO 170X220 cm, Aplicação: procedimento da obstetrícia, Material: Tecido liso, cor azul e 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 170x220 cm, característica Peça simples com barras estreitas, reforço duplo em volta da janela de 10 cm de largura, parte fenestrada retangular de 24x15 cm, centralizada, Tecido com armação sarja 2x1cm², gramatura mínima 190g/m² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm localizada 10 cm acima da janela.</p>
16207	<p>CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 150x150 cm, Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes, Material: Tecido algodão cru liso, 100% algodão, Linha 100% algodão, Tamanho: 150x150cm, Características: Peça dupla costura reta, Tecido algodão cru armação sarja 2x1cm², gramatura mínima 210g/m² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF centralizada, medindo 22x22 cm.</p>
16209	<p>CAPA DE BISTURI. Aplicação: procedimento cirúrgico. Material: Tecido liso, cor azul, 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 30x40 cm. Características: peça dupla em forma de saco, com duas costuras formando 3 (três) bolsos. Tecido com armação sarja 2x1cm², gramatura mínima 190g/m², com variação de ±5%. Apresentar no campo a logomarca da SES-DF centralizada, medindo 15x15 cm.</p>
23525	<p>COBERTOR BERÇO 1,00x0,75m. Aplicação: cobertura de paciente infantil. Material: 100% poliéster, cor caramelo claro. Tamanho: 1,00x0,75m. Características: cobertor microfibr, acabamento nos quatro cantos, antialérgico, antipiling, resistente à lavagem industrial. Apresentar no centro do cobertor a logomarca da SES-DF medindo 15x15cm. OBS: estampar a logomarca em tecido branco e costurar no cobertor.</p>
24663	<p>TOALHA BANHO INFANTIL. Material: 100% algodão penteado, com forro duplo 100% algodão, tolerância permitida 3%, Características Adicionais: TOALHA COM CAPUZ. Tamanho da Toalha: comprimento 70 cm x largura 1,05 m, tolerância permitida 3%. Tamanho do Capuz: comprimento 22 cm x largura 24 cm, tolerância permitida 3%, Etiquetas: Etiqueta em tecido: fixada no meio da parte traseira do decote, contendo os caracteres tipográficos dos indicadores, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, composição da malha, tamanho e</p>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

	ano de fabricação, COR: AMARELA, tom pastel com estampas infantis unissex em todo o produto, com debrum em meia malha 100% algodão.
50594	LENÇOL PARA MESA CIRÚRGICA 2,00X1,00m (pré encolhido). Aplicação: cobertura da mesa cirúrgica. Material: tecido tela, cor branca, 100% algodão, linha 100% algodão, número mínimo de fios de 180. Tamanho: 2,00X1,00m. Características: peça simples, com barras estreitas, costura reta com linha 100% algodão, tecido tela 100% algodão; gramatura mínima 120g/m ² . Apresentar no centro do lençol a logomarca da SES-DF medindo 22x22cm e o nome da peça com seu tamanho.
72854	SHORT ORTOPÉDICO ADULTO. Material: Tecido liso, cor AMARELA, 100% algodão - T6 C (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão. Tamanho: Único (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 16060/2012). Características: Peça simples com cós de 03 cm, com cadarço do mesmo tecido para ajuste na cintura, preso no meio do cós na frente e atrás, aberto nas laterais com 4 tiras para amarrar de 12 em 12 cm. Tecido tela 100% algodão, tingimento em idantrem; peso mínimo 119 g/m ² , com variação de +5%. Apresentar logomarca SES-DF e tamanho da peça medindo 15x15cm na parte anterior da perna esquerda (SILKSCREEN).
9419	SHORT ORTOPÉDICO INFANTIL. Material: Tecido liso, cor AMARELA, 100% algodão - T6 C (NBR 13734/1996). Linha 100% algodão. Tamanho: M (REFERENCIADO PELA ABNT NBR 15800/2009). Características: Peça simples com cós de 03 cm, com cadarço do mesmo tecido para ajuste na cintura, preso no meio do cós na frente e atrás, aberto nas laterais com 04 tiras para amarrar de 10 em 10 cm. Tecido tela 100% algodão, tingimento em idantrem; gramatura mínima 119 g/m ² . Variação de medida do produto acabado \pm 3 cm. Apresentar no short logomarca SES-DF e tamanho da peça na parte anterior da perna esquerda medindo 7x7cm (SILKSCREEN). Forma de Apresentação: Embalagem primária em saco plástico com no máximo 10 unidades e secundária em caixa de papelão com no máximo 100 unidades. Unidade de Estoque: Unidade. Unidade de fornecimento: Unidade.

TODOS OS ITENS DEVERÃO SEGUIR AS ABNTS VIGENTES: (NBR 13734/1996, NBR 15800/2009, NBR 16064/2016).

3.3. DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

3.3.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

3.3.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

3.3.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.4. DO RECEBIMENTO

3.4.1. O objeto deste contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

3.4.4. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

3.4.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.5. DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

3.5.2. Os serviços de processamento de lavagem de roupa serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATADA.

3.5.3. O horário para coleta da roupa suja e distribuição da roupa limpa nas dependências da Contratante deverá se dar conforme acordo estabelecido com o chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia da Coordenação e o executor central do contrato, de forma a respeitar a rotina interna da unidade.

3.5.4. Serão realizadas 02 (duas) coletas (expurgo central) e 02 (duas) entregas diárias de roupas (área limpa central). Os serviços deverão ser prestados de 2ª a domingo, mesmo em se tratando de feriados. Deverá ser prevista mais uma coleta e entrega em caso de emergência ou eventuais casos não passíveis de previsão.

3.5.5. A roupa suja a ser coletada e a roupa limpa a ser devolvida deverão ser pesadas por funcionário da contratada, e a pesagem deverá ser acompanhada por servidor da contratante;

3.5.6. O peso aferido deverá ser registrado no rol de recebimento em duas vias, sendo uma entregue à contratada e outra ficando com a contratante;

3.5.7. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da CONTRATADA até o hospital, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.5.8. As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.5.9 Os produtos saneantes domissanitários deverão ser utilizados na forma líquida, automatizados, com os devidos dosadores, conforme recomendação da ANVISA.

3.5.10. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados, conforme dispõe a RDC nº 6 de 2012 da ANVISA.

3.5.11. A CONTRATADA deve possuir e apresentar, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

3.5.12. O enxoval processado deverá ser entregue à Contratante em sacos plásticos transparentes resistentes e fechados por sistema de selagem. Além, de estar acondicionados em equipamentos (carrinhos) que atendam as recomendações da ANVISA.

3.6. DA VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA CONTRATANTE

3.6.1. Por ocasião da Visita Técnica realizada por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal designados pela Gerência de Hotelaria em Saúde nas dependências da empresa será observado, além do atendimento às Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde, o seguinte:

3.6.1.1. Se possui dosador automático para diluição adequada dos produtos a cada lavagem;

3.6.1.2. Se utiliza peróxido de hidrogênio para alvejamento e desinfecção das roupas;

3.6.1.3. Se as roupas são embaladas em sacos plásticos resistentes para distribuição e transporte;

3.6.1.4. Se possui carros tipo contêineres distintos e identificados para transportar roupa limpa e suja.

3.6.1.5. Demais normas aplicáveis.

3.6.2. A empresa visitada deverá demonstrar possuir lavanderia industrial hospitalar própria instalada, de acordo com a legislação vigente, e apresentar Procedimento Operacional Padrão para as atividades desenvolvidas na mesma.

3.6.3. Cumprimento das rotinas tais como: utilização adequada dos produtos, adequação da estrutura física, proteção do trabalho frente ao risco de acidentes com material biológico.

3.6.4. Deverá ser apresentada pela empresa aos visitantes a descrição técnica dos produtos a serem utilizados, suas propriedades e composição química comprovadas por cópias autenticadas do registro válido no DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e Saneantes e Domissanitários).

3.6.5. Planta física do estabelecimento deverá atender às seguintes condições:

3.6.5.1. Barreira física até o teto que separe área limpa de área suja;

3.6.6. O número e a capacidade de máquinas lavadoras, secadoras, calandras, prensas e balanças deverão ser suficientes e adequados para execução dos serviços, devendo apresentar bom estado de conservação, manutenção e perfeito funcionamento;

3.6.7. As lavadoras deverão conter: termômetro, indicação de nível de água, válvula de fecho rápido e fonte de aquecimento;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

3.6.8. Apresentar para os membros da comissão de visitantes o resultado do último teste bacteriológico de água e dedetização (insetos e roedores), com data inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da visita.

3.6.9. O instrumento que norteará a vistoria técnica encontra-se no anexo III do Termo de Referência do Edital.

3.6.10. A Contratada deverá disponibilizar até o 30º dia corrido contados da data de assinatura do contrato pelas partes, antes do início da execução dos serviços, suas instalações para a vistoria técnica a ser realizada pela contratante. Após a vistoria será emitida ORDEM DE SERVIÇO atestando que a empresa cumpre com as Normas do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/ANVISA, e que está apta a assumir o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 6.410.327,04 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Cod. BR	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	19542	KG	R\$ 7,54	R\$ 6.410.327,04

5.2. Da repactuação

5.2.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.2.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.2.2.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.2.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.2.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.2.4.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.2.4.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.2.5. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.2.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.2.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.2.8.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.2.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.2.9. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.2.9.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SES/DF, autorizar a repactuação.

5.2.9.2. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.9.3 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.2.1, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.2.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.2.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.2.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.2.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.2.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.2.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.14. A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.3. Do reajuste (conforme o caso)

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	1012262022650001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	1.483.544,36
VI	Nota de Empenho:	2018NE02671
VII	Data de Emissão:	06/04/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinario





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 . Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei n.º 12.440 de 2011.

7.9. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor de **RS 320.516,35 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

IV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

VI. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

VII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

VIII. A CONTRATANTE disponibilizará o acondicionamento correto das roupas sujas a serem recolhidas, transportadas e processadas, conforme as normas vigentes;

IX. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;

X. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

XI. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta de roupa;

XII. Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços;

XIII. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

XIV. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XV. A CONTRATANTE só atestará a nota fiscal mediante o cumprimento total dos serviços contratados;

XVI. Será feita uma Vistoria Técnica às instalações da empresa CLASSIFICADA e HABILITADA, por uma comissão Especial designada pela Gerência de Hotelaria em Saúde, em dia e hora agendados pela Contratante junto à empresa proponente, a qual terá como objetivo a verificação se a mesma cumpre as Normas do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/ANVISA. Será emitido quando dessa





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

visita um Atestado de Adequação Técnica das Dependências da Empresa proponente nos termos do ANEXO V do Termo de Referência.

XVII. Além da vistoria técnica referenciada acima, fica ainda reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, não sendo necessário o prévio aviso, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário e podendo utilizar-se do instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual se encontra apresentado no ANEXO IV do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- IV. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2. A Contratada terá 30 (trinta) dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço.

3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

5. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

6. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

8. Fazer devolução de objetos de propriedade da SES-DF ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades emergenciais para o suprimento de roupas limpas;
10. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
11. Realizar a entrega do enxoval nos horários determinados pela CONTRATANTE:
 - A CONTRATADA efetuará a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE, diariamente, às 06h e às 17h, inclusive sábados, domingos e feriados.
 - A CONTRATADA efetuará a entrega da roupa limpa diariamente, às 06h e às 17h, inclusive sábados, domingos e feriados.
12. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
13. Separar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
16. Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
17. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
19. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
20. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
21. Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
22. Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como Prevenção de Incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
25. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
26. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
27. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
28. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
29. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
30. Os formulários de registro de peso da roupa coletada e entregue, de duas vias, serão fornecidos pela Contratada, conforme modelo de avaliação e controle em anexo (ANEXO II – ‘A’ do TR).
31. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar balanças digitais tipo plataforma compatíveis com o peso do enxoval e com os carros de coleta de roupa, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada.
32. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos descritos no objeto deste termo.
33. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
34. Caberá à CONTRATADA manter, obrigatoriamente, a seguinte disponibilidade diária mínima:
- 01 conjunto ou peça em uso;
 - 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
 - 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
 - 01 conjunto ou peça na rouparia do hospital.
35. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pelo CONTRATANTE (Anexo A) em acordo com a ABNT NBR 16064 e possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

36. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, ao executor do contrato e a Gerência de Hotelaria em Saúde, que se reserva no direito de proceder a nova vistoria técnica às instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

37. Toda roupa suja deverá ser pesada nas instalações do CONTRATANTE, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

38. A CONTRATADA deverá disponibilizar carros do tipo 'gaiola' para o acondicionamento temporário dos sacos hampers contendo a roupa suja, na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE.

39. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

40. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

41. CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em carros do tipo gaiola, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria. Quando definidos pelo CONTRATANTE, a montagem dos possíveis kits estabelecidos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

42. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 (vinte e quatro) horas, entregue pela CONTRATADA, não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo horário do dia anterior menos o índice de sujidade de 10%. Para os casos em que a pesagem da roupa limpa for realizada com o carro gaiola, o peso deste deve ser descontado.

43. O pagamento do serviço prestado será realizado por peso de roupa limpa, sendo considerado o peso aferido quando da entrega da roupa na Sala de Recebimento de Roupa Limpa do hospital. Desse modo, para fins de cobrança, a CONTRATADA, ao final de cada mês de prestação de serviço, deverá anexar cópias dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa limpa e suja à nota fiscal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

44. Visando à execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a:

- Fornecer roupa processada para uso imediato.
- Apresentar ao CONTRATANTE ao menos uma amostra de cada item do enxoval descrito no Anexo (Relação de Enxoval a ser Disponibilizado pela Empresa Contratada) para fins de aprovação prévia à confecção.

45. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito e cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

46. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes, contemplando diferenciação para colaboradores de área suja e área limpa e uniformes tipo "camareira". A CONTRATADA poderá definir cores, modelo e eventuais logomarcas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE;
- Os uniformes tipo "camareira" deverão ser compostos pelo seguinte padrão mínimo: jaleco para balconista de manga curta com bolsos em tecido Oxford ou similar, calça de elástico em tecido Oxford ou similar, touca de filó, sapatos fechados e meias;
- Descrição de EPI.

47. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes da água de abastecimento da unidade de processamento de roupas (lavanderia);
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos;
- Laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências do CONTRATANTE.

48. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado e extraviado em decorrência do tempo normal de uso. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

49. Visando à minimização da evasão/extravio e do mau uso do enxoval, fica facultado à CONTRATADA apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE.

50. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades. A





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras).

51. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

52. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, concededores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Hotelaria em Saúde tratar de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

53. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

54. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

55. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

56. Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

57. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfuro cortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE dentro da RDC ANVISA 306/04 e da Resolução CONAMA 358/05.

58. Ao final do contrato, todo o exoval em uso adquirido pela CONTRATADA passará a integrar como bem de consumo de propriedade da SES/DF;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

59. É expressamente vedada à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SES/DF durante a vigência do contrato;
- A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SES/DF

60. Para execução dos serviços supramencionados a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico-operacional com qualificação suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

61. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria especializada para processamento de roupa hospitalar, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda roupa processada), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

62. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho de seus funcionários, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

63. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

64. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

65. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

66. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, entre outros);

67. Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

13.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX do edital.

13.13. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97;

17.3. Deverá ser designado um Executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas atribuições como: contatar a CONTRATADA para solicitar serviços, recebê-los, aprová-los ou não, e atestar as Notas Fiscais;

17.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem os seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações do Contrato;
- A satisfação do público e usuário com o serviço prestado.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

17.5. Caberá ao executor do contrato o registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos como não conformidades, reprocessamento, conserto e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do Contrato e Atesto de Nota Fiscal;

17.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao Executor do Contrato conferir mensalmente, para fins de Atesto, a prestação dos serviços realizados antes do pagamento da Fatura, verificando se o quantitativo e valores apresentados pela Contratada são os mesmos registrados na pesagem de entrega pela Contratante.

17.7. Para fiscalizar a execução do contrato a Diretoria de cada regional de saúde indicará um executor titular e um executor substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

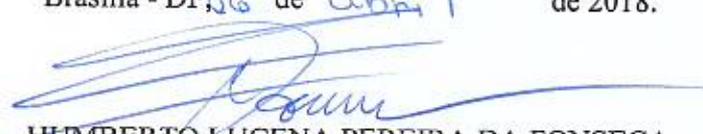
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

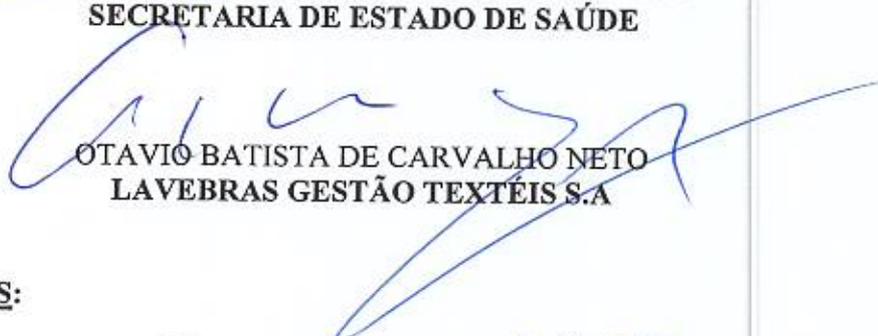
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente CONTRATO será o de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 26 de abril de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

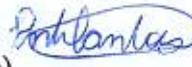

OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
LAVEBRAS GESTÃO TEXTÉIS S.A

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)


Jenaina Indiano G. Rodrigues
Administrador
Matrícula: 165.878-X

(Ass.)
(Nome)


Josefa Rodrigues de Souza
Técnico Administrativo
Matr.: 1680123-7

